



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 2.953, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites do perímetro urbano do Município de Erechim-RS, passam a ter as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote rural nº 64 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 45 e 44 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 39 e 48 da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 53, 56, 58 e 60 da Linha Zero, Secção Paiol Grande e com os lotes rurais nº 27, 25, 24, 27 e 10 da Linha 1, Secção Dourado;

SUL: com os lotes rurais nº 50, 52, 54 e parte do lote rural nº 48 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 33A e 36 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com o lote rural nº 37 e parte dos lotes rurais nº 38 e 36, da Linha 1, Secção Paiol Grande; com parte do lote rural nº 35, e com os lotes rurais nº 29, 27, 25, 39, 40, 41 e 42 da Linha Zero, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 35, 33, 30, 32, 34 e 36 da Linha 1A, Secção Paiol Grande;

LESTE: com o lote rural nº 7, da Linha 2, Secção Dourado, acompanhando a faixa de domínio da RFFSA com o lote rural nº 59, da Linha 2A, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 51, 49, 47, 45, 43, 41, 39 e 37 da Linha 2A, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 39, 38 e 36 da Linha Zero, Secção Paiol Grande;

OESTE: com parte do lote rural nº 40, da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 42, 44, 46, 48, 54, 57, 59, 61, 64 e parte do lote rural nº 72, da Linha 3, Secção Paiol Grande; com parte do lote rural nº 39 e com os lotes rurais nº 41, 43, 45 e 47 da Linha 1, Secção Paiol Grande.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 02 DE SETEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração